GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de instituir o controle da poluição sonora veicular no Município de Natal e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a coibir a emissão de ruídos por quaisquer acessórios, dispositivos, equipamentos ou componentes de veículos automotores, em infração às normas e condições estabelecidas nesta Lei e nas demais legislações de trânsito e ambientais em vigor.

Art. 2° Para fins de aplicação desta Lei são sujeitos às penalidades aqui previstas, os sons ou ruídos produzidos fora dos padrões contidos nas:

I - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estabelecidos pela ABNT/NBR 10.151, ABNT/NBR 10.152 e Resolução n° 204/2006, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las; ou

II - Diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos veiculares previstos nas Resoluções n°2, de 11 de fevereiro de 1993, e n° 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, sem prejuízo das disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. As formas e procedimentos de medição dar-se-ão por qualquer meio válido de aferição de ruído sonoro, desde que os equipamentos sejam modelos aprovados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3° Constatada a infração aos limites estabelecidos pela legislação, será aplicada ao infrator multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação aplicável.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2° Considerar-se-á reincidente, o infrator que cometer nova infração no período de até 12 (doze) meses após autuação anterior.

§ 3° O valor da multa será atualizado conforme índice de correção monetária adotado pelo Município para os demais créditos de natureza tributária, e na mesma data destes.

Art. 4° Será **c**onsiderado infrator, para fins desta Lei, o proprietário do veículo que estiver emitindo ruídos acima do permitido.

§ 1º Na impossibilidade de identificação do proprietário, a penalidade será imposta ao condutor do veículo.

§ 2º Será considerado infrator ainda, inclusive para fins de reincidência, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, aquele que:

I - Causar embaraço, impedir ou dificultar, por qualquer meio, a ação fiscalizadora;

II - Prestar falsa declaração ou declaração inexata perante o órgão fiscalizador.

Art. 5° A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, ficará a critério do Poder Executivo, que poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6° Ficam dispensados do cumprimento da presente Lei, ambulâncias, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, veículos militares, veículos de competições devidamente autorizadas, maquinário agrícola, e máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação.

Parágrafo único. A exceção prevista no caput aplicar-se-á aos referidos veículos, somente se e enquanto devidamente utilizados para o fim a que se destinam.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Natal/RN, 08 de agosto de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza preventiva à saúde dos cidadãos natalenses, considerando os altos índices de perda de audição originárias da poluição sonora em nossa cidade. Nessa esteira, com relação à competência da iniciativa do Projeto de Lei no que se refere à matéria legislativa, consta no parágrafo único do Art. 7º da Lei 10625/2002, que *"no tocante à emissão de ruído por veículos automotores, o Município pode estabelecer, em regulamento próprio, critérios de controle considerando o interesse local".* Tal lei nos motiva a apresentar o presente projeto de lei.

Noutro pórtico, a Lei 10625 trata sobre a proteção ao bem-estar e ao sossego público, apesar de não abordar de forma específica a questão sobre a poluição sonora veicular. Dessa forma, faz-se urgente a tratativa sobre o tema.

O Projeto de Lei que se apresenta a esta Casa Legislativa pretende instituir no Município de Natal/RN o controle da poluição sonora veicular, estabelecendo o controle de emissão de ruídos em descumprimento à legislação vigente.

Como é sabido, a instalação ou desinstalação de determinados acessórios, dispositivos, equipamentos ou componentes que intensificam o ruído produzido por veículos automotores, em infração às normas de trânsito estabelecidas e aos limites impostos pela legislação, vêm ocasionando perturbação de sossego em toda a área urbana.

Por tal razão, inúmeras reclamações com relação à emissão de ruídos causados por automóveis e motocicletas têm sido relatadas, sendo unânime a solicitação de providências, de modo a coibir esse tipo de poluição sonora, que, inegavelmente, tem causado grandes transtornos, principalmente em vias de grande movimento, sendo considerada prejudicial à saúde, não só para pedestres e motoristas, como também para população em geral, principalmente para aqueles que residem e/ou trabalham nas proximidades.

A título de esclarecimento, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), qualquer ruído acima de 85 decibéis revela-se nocivo à saúde. E, a título exemplificativo, cumpre-nos destacar que o ruído sonoro emitido por uma motocicleta com o escapamento adulterado pode chegar a 118 decibéis, causando assim, diversos problemas, razão pela qual se faz necessária, adoção de medidas para coibir tal poluição sonora.

Sendo assim, consideramos que tal medida em nosso Município faz-se necessária, com a autuação daqueles que cometem tal ato, visando coibir a adulteração do escapamento e

consequentemente, diminuir a poluição sonora, que, como bem visto, se faz prejudicial à saúde.

Importa destacar que Projeto de Lei com conteúdo normativo e literário da mesma natureza foi apresentado na Câmara Municipal de Curitiba/PR e já se encontra em processo legislativo avançado.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 08 de agosto de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL